

EDITAL PPGD/CPG-DIREITO

Institui novo processo seletivo para a concessão de benefícios do PROSUP/CAPES no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Área Direito (PPGD) da Unisanta, fixando seus critérios e procedimentos.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA ÁREA DIREITO DA UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA,

CONSIDERANDO que o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) é regulamentado pela Portaria nº 181 de 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Universidade Santa Cecília, através de Termo de Cooperação Técnica, assumiu a condição de Instituição Participante, para gerenciar operacional e academicamente a cota de benefícios recebidos;

CONSIDERANDO que ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Área Direito da Unisanta conta com cota de benefícios mensalidade e de benefícios taxa;

CONSIDERANDO o encerramento do curso de discentes bolsistas do PPGD e que isso permitirá a substituição de beneficiários;

DECIDE,

Art. 1º. Instituir novo Processo Seletivo para a seleção e classificação de discentes que podem vir a ser contemplados com os benefícios do PROSUP/CAPES.

Art. 2º. São requisitos da candidatura do discente ao BENEFÍCIO TAXA:

- I. Estar vinculado ao PPGD a não mais do que 18 (dezoito) meses;
- II. Não apresentar qualquer desempenho insatisfatório nas atividades do PPGD;
- III. Não possuir vínculo de emprego com a Universidade Santa Cecília;
- IV. Não receber qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública;
- V. Se servidor público, demonstrar afastamento do exercício do cargo ou declarar a compatibilidade das atividades que tem de desenvolver no PPGD com sua jornada laboral;
- VI. Se possuir vínculo de emprego, apresentar autorização de seu orientador de concorrer ao benefício, pois a este cabe julgar se a atividade externa não prejudicará as atividades que tem de desenvolver no programa, nos termos da Portaria Conjunta CNPq-CAPES 1/2010;
- VII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com a normativa regulamentadora do PROSUP/CAPES.

Art. 3º. São requisitos da candidatura do discente ao BENEFÍCIO MENSALIDADE:

- I. Estar vinculado ao PPGD a não mais do que 12 (doze) meses;
- II. Não apresentar qualquer desempenho insatisfatório nas atividades do PPGD;
- III. Não possuir vínculo de emprego com a Universidade Santa Cecília;
- IV. Não receber qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública;
- V. Se servidor público, demonstrar afastamento do exercício do cargo;
- VI. Não possuir vínculo de emprego ou demonstrar afastamento do exercício das atividades laborais;
- VII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com a normativa regulamentadora do PROSUP/CAPES.

Art. 4º. As inscrições no processo seletivo poderão ser realizadas remotamente mediante o encaminhamento eletrônico para a Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* (e-mail: strictosensu@unisanta.br), até às **14 horas do dia 12 de dezembro de 2025**, dos seguintes documentos digitais:

- I. Requerimento solicitando inscrição no processo seletivo e indicando se concorrerá aos benefícios mensalidade e taxa ou somente ao benefício taxa;
- II. Esboço do projeto de pesquisa discente atualizado, nos termos da ABNT 15.287/2011;
- III. Curriculum cadastrado e atualizado do discente na Plataforma Lattes, onde se identificará a produção científica publicada ou aceita para publicação nos últimos 5 (cinco) anos a contar do atual e a produção acadêmica (vínculo docente e orientações) dos últimos 5 (cinco) anos a contar do atual.
- IV. Quando necessário, demonstração de afastamento ou de compatibilidade do exercício de cargo público ou de vínculo empregatício, avalizada pelo orientador se for o caso.

Art. 5º. Compete à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP:

- I. Indeferir eventual inscrição em desacordo com o presente edital;
- II. Formular a lista classificatória dos discentes, com base no mérito, a serem possivelmente beneficiados pelo programa;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes beneficiados para fins de eventual renovação anual ou de eventual suspensão ou até mesmo cancelamento a qualquer tempo do benefício.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP que atuará na seleção desse edital é integrada pelo vice coordenador do programa, professor Dr. Marcelo Lamy, pelo professor Dr. Danilo de Oliveira, representante dos docentes do programa, e pela Sra. Mônica Bruno Couto, representante dos discentes regulares do programa.

Art. 6º. A seleção e classificação dos candidatos será realizada no dia **13 de dezembro de 2025**, amparada na análise documental e, se a Comissão considerar pertinente ou necessário, mediante entrevista com os candidatos, e será baseada nos seguintes critérios:

- I. Para o projeto de pesquisa discente – de acordo com a aderência às linhas de pesquisa do Programa e ao Projeto de pesquisa do docente orientador, sua qualidade e potencial de Inovação do Projeto – será atribuído até 500 pontos;
- II. Para a experiência como docente regular em curso superior, 50 pontos para cada ano;
- III. Para cada publicação dos últimos 5 (cinco) anos, a contar do atual:
 - Artigo publicado em periódico científico, de acordo com o qualis: A1 = 200 pontos; A2 = 180 pontos; A3 = 160 pontos; A4 = 140 pontos; B1 = 80 pontos; B2 = 60 pontos; B3 = 40 pontos; B4 = 20 pontos.
 - Capítulo de livro (60 pontos);
 - Livro publicado (300 pontos);
 - Trabalho completo publicado em Anais de Eventos Científicos (60 pontos);
 - Comunicação curta (5 páginas) ou Resumo publicado em Anais de Eventos Científicos (30 pontos);
- IV. Para cada orientação concluída, nos últimos 5 (cinco) anos a contar do atual, de:
 - TCC de Pós-Graduação *Lato Sensu* (30 pontos);
 - TCC de Graduação (20 pontos);
- V. Para cada orientação em andamento de:
 - TCC de Pós-Graduação *Lato Sensu* (15 pontos);
 - TCC de Graduação (10 pontos);

Art. 7º. Da divulgação do resultado, efetivada eletronicamente pela secretaria da Pós- Graduação *Stricto Sensu*, caberá recurso hierárquico à Comissão de Pós-Graduação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Havendo recurso hierárquico, a Comissão de Bolsas CAPES/PROSUP poderá valer-se previamente de eventual reconsideração.

Art. 8º. Na medida em que os discentes que atualmente são beneficiados pelo PROSUP desvincularem-se do benefício, seja porque completaram sua formação, seja porque foram desligados ou suspensos do benefício, os discentes aprovados nesse certame ingressarão no PROSUP e poderão passar a gozar do benefício, obedecendo a ordem classificatória e a espécie de benefício a que se habilitaram.

§1º. Os resultados desse certame terão validade de até 6 (seis) meses.

§2º. Decairá o direito ao benefício para o discente que não tiver o benefício implantado em função de não ter sido liberada eventual vaga, no momento em que o discente atingir mais de 18 (dezoito) meses de vínculo com o programa.

Santos, 8 de dezembro de 2025.

**Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Área Direito (PPGD)
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE DIREITO (CPG-DIREITO)**